



ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PREVINIL

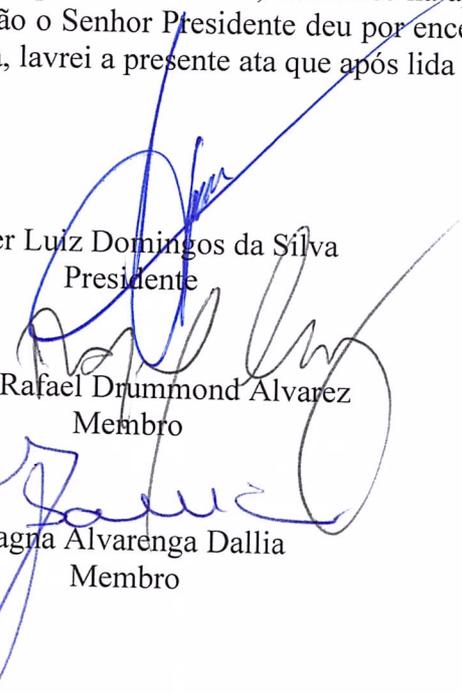
Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de 2020, às 10:00h, em observância ao contido no artigo 3º do Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020, esta reunião foi realizada remotamente, através do aplicativo “ZOOM”, para evitar aglomeração na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL, situado na rua professor Alfredo Gonçalves Filgueiras nº 18 sala 201, em atendimento ao Edital de Convocação, publicado no Mural do Previnil, compareceram os seguintes conselheiros, senhora Magna Alvarenga Dallia, senhor Marcelo Neves Monteiro, senhor Júlio Cesar Teixeira de Oliveira, senhor Fagner Luiz Domingos da Silva, senhor Carlos Rafael Drummond Alvarez e como membro nato a senhora Danielle Villas Bôas Agero Corrêa, Presidente do Previnil. Havendo número legal, o Presidente do Conselho de Administração, senhor Fagner Luiz Domingos da Silva, deu por aberta a reunião e passou a apresentar a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação do Relatório de Gestão dos Recursos Financeiros relativa à Prestação de Contas referente à competência julho/2020, encaminhado previamente por e-mail para leitura; 2) Assuntos gerais. Abrindo a reunião, o senhor Presidente do Conselho fez a leitura da ata do Conselho Fiscal. Em seguida, passou para a ordem do dia, informando que no mês de julho, conforme consta no relatório de gestão, foram concedidos 02 novos benefícios, sendo 01 de aposentadoria e 01 de pensão. No mês de julho nenhum benefício foi bloqueado em virtude do não comparecimento para realizar o recadastramento/atestado de vida, pois foi o primeiro mês de retorno do atendimento presencial mediante agendamento prévio e o atestado de vida passou a ser realizado via chamada de vídeo pelo aplicativo “WhatsApp”. No mês de julho 01 benefício foi encerrado em virtude de óbito. A par da concessão de benefícios, o Instituto continuou processando a folha de pagamento de um total de 1.554 beneficiários, sendo 1.255 servidores inativos do Poder Executivo e Poder Legislativo e de 284 pensionistas, além de 15 beneficiários do IBASCAMN. O senhor Fagner ressaltou muitas novidades foram implementadas durante a gestão da senhora Danielle, que inovou ao sugerir a inclusão da Assembleia Geral para eleição dos conselhos, o que pela primeira vez o Previnil teve assembleia para escolha dos conselheiros, que independentemente do que venha acontecer após as eleições municipais, os conselheiros precisam continuar se esforçando em prol do Instituto, citando que a senhora Danielle sempre diz todos são engrenagens importantes que fazem com o Previnil funcione perfeitamente e agradecendo a senhora Danielle por todo o empenho a frente da presidência que fez, através de um esforço em conjunto, o Previnil passasse a ser referência para todo o Estado do Rio de Janeiro. O conselheiro Júlio completa dizendo que a senhora Danielle “não tem o pecado da vaidade”, pois sempre atende a todos os servidores, independente da posição social, inclusive já presenciou a presidente ajudando na pintura e limpeza do Previnil, demonstrando um zelo e comprometimento muito grande com a coisa Pública. Passando a palavra à senhora Danielle esta agradeceu pelas palavras dos nobres conselheiros e, informou que recebeu o Ofício PRS/SSE/CSO/NP 2148/2020, relativo ao Processo TCE/RJ 201.293-8/2020, onde fora notificada a apresentar razões de defesa para “o fato de os recursos relativos ao aporte periódico para cobertura do déficit atuarial estarem sendo empregados de forma diversa à estabelecida na lei instituidora do plano de amortização (Lei Municipal nº 6.458/2014)”, conforme consta na notificação. Esclarecendo que os argumentos utilizados pela Corte de Contas foram: Argumento 1 – “Das informações contidas nos autos, restou caracterizado o seguinte: o PREVINIL encontra-se em situação de déficit financeiro e atuarial, apesar de haver instituído, em 2014, um plano de amortização prevendo aportes para a cobertura do déficit atuarial”. Argumento 2 – “A questão é que, consoante o que estabelece a Portaria MPS nº 746/2011, os recursos transferidos pelo tesouro municipal a título de aporte periódico para cobertura de déficit previdenciário só podem ser considerados como recursos vinculados do RPPS após terem ficado aplicados pelo prazo de 5 (cinco) anos, o que não se verifica no caso sob

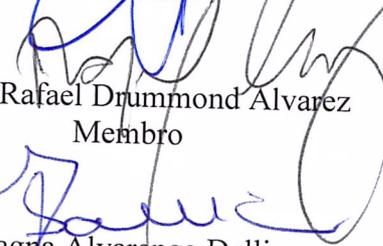


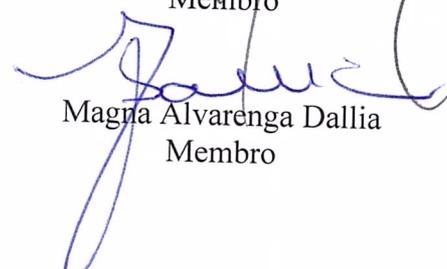
exame, no qual esses recursos, quando repassados, estão sendo utilizados como se fossem aportes para a cobertura do déficit financeiro do PREVINIL.” Argumento 3 – “Além disso, a utilização dos recursos relativos ao aporte periódico para cobertura do déficit atuarial de forma diversa à estabelecida na lei instituidora do plano de amortização constitui ilegalidade, a demandar razões de defesa por parte do responsável pelo RPPS municipal.” Sendo esclarecido pela senhora Danielle que o fato é que, quando foi aprovada a lei municipal nº 6.458/214, não se observou o contido no artigo 19 § 2º da Portaria MPS 403/2008, que estabeleceu que “a definição de alíquota de contribuição suplementar ou aportes periódicos deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para o cumprimento do plano de amortização”. E, a hipótese contida na supramencionada Portaria MPS nº 746/2011 não é aplicável ao PREVINIL pelo simples fato do Instituto não adotar o regime de segregação de massas como modelo de financiamento e, portanto, não ter o Plano Previdenciário ou segurado vinculado a este Plano. Destarte, a Portaria MPS nº 746/2001, extrapolou os limites legais, por criar uma obrigação não prevista em nenhuma lei anterior, inovando a ordem jurídica ao ultrapassar o limite de seu poder regulamentar. Além disso, lei municipal que instituiu o plano de amortização não estabelece que os valores aportados devam ficar aplicados, tampouco veda a utilização dos recursos, conforme se pode depreender da simples leitura da norma municipal. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade, visto que a lei municipal que instituiu o plano de amortização não foi desrespeitada em nenhum momento pela signatária do presente. Sendo colocado à disposição do Conselho cópia do Ofício PREVINIL Nº 100/DP/2020 onde apresentou a razões de defesa junto ao TCE para conhecimento e manifestação. O Dr. Rafael pediu a palavra para esclarecer que, na qualidade de Procurador e Conselheiro, foi surpreendido ao ler o ofício do TCE, quando a senhora Danielle o encaminhou à Procuradoria, pois tecnicamente dentro do Direito o ato normativo não cria direitos e obrigações, sendo a Portaria MPS nº 746/2011 desprovida de técnica jurídica. Esclarece ainda que, a própria presidente do TCE, senhora Marianna Montebello se posiciona contra uma portaria que criou direitos em caso análogo no TCE. O senhor Rafael ressalta que a gestão, desde 2017, está comprometida com o princípio republicano. Uma portaria não pode cobrar obrigação é o que diz a doutrina, jurisprudência e a própria presidente do TCE. Estando o Previnil isento de responsabilidade. Ressaltando que a não utilização dos recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários atuais é que geraria responsabilização, pois a aposentadoria e pensão tem caráter alimentar que visa garantir a dignidade da pessoa humana, se o Previnil não utilizar os recursos que tem em caixa para pagar os benefícios com o argumento que tem que guardar durante cinco anos com base numa portaria que criou essa obrigação aí sim estaria incorrendo em ilegalidade. O senhor Júlio frisa que o Previnil passou a ser uma referência para o Estado, cumprindo todas as normas, lembrando que todos os demonstrativos mensais e bimestrais são encaminhados à Secretaria de Previdência, através de auditoria indireta e que este órgão atesta a regularidade através do Extrato Previdenciário, constante no CADPREV e, que todas as prestações de contas até o ano de 2018 foram aprovadas pelo TCE, como agora questionar a utilização se todos os demonstrativos encaminhados via SIGFIS/LRF já demonstravam que não tinha saldo, pois não era repassado o valor mensal, e o parcelamento firmado era utilizado para pagar os benefícios previdenciários. Lembrando que esse questionamento do TCE não apaga tudo de bom que a atual gestão fez até aqui e se não tivesse utilizado os aposentados e pensionistas não teriam recebido. Voltando a palavra a senhora Danielle esta informou ainda que o pagamento de setembro dos beneficiários do benefício especial do IBASCAMN, relativo à agosto deveria ter sido pago no dia 10 de setembro, até o momento não foi repassado pela Prefeitura e, como este benefício não é benefício previdenciário, não podemos utilizar recurso previdenciário para realizar o pagamento. Sendo, mais uma vez, esclarecido que o PREVINIL somente administra o valor que será creditado na conta salário dos beneficiários do extinto órgão Ibascamn, sendo mero intermediário. A senhora Danielle informa ainda que encaminhou no mês passado, a Portaria nº 19.451/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Mi-



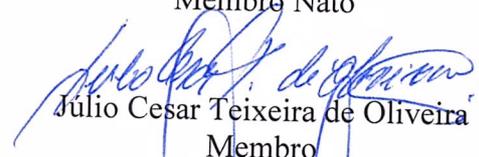
nistério da Previdência, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de agosto do ano em curso e, que para o próximo ano o Instituto poderá propor a alteração de sua taxa de administração para 3%, por ser considerado de médio porte no relatório ISP – Índice de Situação Previdenciária, publicado pela SEPT. A senhora Danielle informa ainda que nos meses de novembro e dezembro terão dois congressos de previdência, um na Barra da Tijuca-Rio de Janeiro e outro no Ceará, respectivamente. Sendo encaminhado para o grupo de WhatsApp do Conselho todos os detalhes sobre os dois eventos e solicita que quem tenha interesse de participar dos congressos para avisar para os procedimentos administrativos e inscrições serem providenciados. Ressaltando a importância na participação para ampliação de conhecimento e oportunidade de ver outras realidades. Todos os itens da pauta foram abordados e, após esclarecimentos, a prestação de contas relativa à competência julho/2020 foi aprovada por unanimidade, com base na aprovação do Conselho Fiscal. Como não houve mais manifestação o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 11:38, e eu, Júlio Cesar Teixeira de Oliveira, lavrei a presente ata que após lida foi assinada por todos os demais presentes.

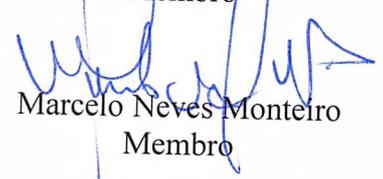

Fagner Luiz Domingos da Silva
Presidente


Carlos Rafael Drummond Alvarez
Membro


Magna Alvarenga Dallia
Membro


Danielle Villas Bôas Agero Corrêa
Membro Nato


Júlio Cesar Teixeira de Oliveira
Membro


Marcelo Neves Monteiro
Membro